



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. Às dezessete horas do dia seis de dezembro do ano de mil nove  
 002. centos e noventa e quatro (06.12.1994), nesta cidade do Re  
 003. cife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce  
 004. lentíssimos Senhores: Presidente, Desembargador Otilio  
 005. Neiva Coelho; Juizes de Direito, Dr. José Fernandes de Le  
 006. mos e Dr. Roberto Ferreira Lins; Juristas, Dr. Carlos Al  
 007. berto de Britto Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Pro  
 008. curador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros  
 009. Dias; comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral substituta,  
 010. foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão an  
 011. terior. O Desembargador Presidente ressalvou as ausências  
 012. do Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos e Dr. José  
 013. Jázaro Alfredo Guimarães, passando em seguida a relatar  
 014. os feitos Administrativos, Classe I, PROCESSO Nº 6447/92,  
 015. no qual o Juiz da 101a. Zona Eleitoral-JABOATÃO II/3, so  
 016. licita a renovação, por mais um ano, do prazo de permanên  
 017. cia do Auxiliar de Cartório ZACARIAS BIBIANO DA PENHA a  
 018. disposição daquele Juízo desde 18/11/91. DECISÃO: "Unanime  
 019. mente deferida a permanência do Auxiliar por mais hum ano.  
 020. Término prazo: 18.11.95"; PROCESSO Nº 6501/92, no qual o  
 021. Juiz da 101a. Zona Eleitoral-JABOATÃO, solicita prorroga  
 022. ção por mais 01 ano, do prazo de permanência do Auxiliar  
 023. de Cartório MANOEL DE MOURA FILHO. DECISÃO: "Unanimemente  
 024. deferida a permanência do Auxiliar por mais hum ano. Tér  
 025. mino prazo: 03.01.96"; Prosseguindo usou a palavra o  
 026. Dr. Roberto Lins que relatou o PROCESSO Nº 3781/93, Clas  
 027. se VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que MARIA MAGA LI  
 028. BERALINA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS ARAÚJO, JOSÉ GE  
 029. RALDO FREIRE e DAMIÃO ABEL DOS REIS, todos suplentes de  
 030. vereador, recorre contra a decisão do Juiz que em AÇÃO DE  
 031. IMPUGNAÇÃO DE MANDATO, contra a Recorrida, declarou extin  
 032. to o processo sem apreciação do mérito. Como se tratava  
 033. de Recurso em Ação de Impugnação de Mandato eletivo, o  
 034. processo corre em Segredo de Justiça, portanto o julgamen  
 035. to foi feito em Sessão Secreta. DECISÃO: "Unanimemente, con  
 036. tra o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao re  
 037. curso. Anulando-se a Decisão de 1a. Instância e determi  
 038. nando-se a baixa dos Autos ao Juízo Monocrático, para que  
 039. seja dado prosseguimento à Ação, admitindo a convocação  
 040. do PFL e PDS como Assistentes, ficando, consequentemente,  
 041. afastada a figura de litisconsorte passivo necessário". Fi  
 042. cou determinado que a Sessão de amanhã será às 15.00 ho  
 043. ras. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.  
 044. Do que, para constar, eu, Leonor Jordão, Di  
 045. retora Geral Substituta, mandei lavrar a presente, que li



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

046. da e achada conforme, vai devidamente assinada.

The image shows several handwritten signatures and scribbles in black ink. At the top right, there is a signature that appears to read 'Ten...'. Below it, there are several other signatures, some of which are very stylized and difficult to decipher. There are also some scribbles and marks scattered around the signatures.